LEI N.º 1.212/2011 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

"*Cria e modifica quantitativos de cargos que menciona.*"

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar a estrutura do Poder Executivo do Município de Sanclerlândia, os seguintes cargos:

Cargo/Denominação	Quantitativos	Vencimento	Observações.
Médico Clínico Geral/Plantonista	07	R$ 400,00 p/ plantão de (12) doze horas	Carga horária conforme escala da SMS
Médico PSF	01	R$ 2.500,00 para Carga Horária Semanal de 20 horas	Carga horária máxima 40 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R$ 1.600,00, para Carga Horária Semanal de 12 horas.	Carga horária máxima 40 horas semanais
Médico Pediatra	01	R$ 1.600,00, para Carga Horária Semanal de 12 horas	Carga horária máxima 40 horas semanais
Médico Cirurgião	01	R$ 2.300,00, para Carga Horária Semanal de 12 horas	Carga horária máxima 40 horas semanais
Operador de Máquinas Pesadas	04	Salário Mínimo	Carga horária máxima 40 horas semanais
Cozinheiro-Copeiro	10	Salário Mínimo	Carga Horária Máxima 40 horas semanais
Trabalhador Braçal	12	Salário Mínimo	Carga horária máxima 40 horas semanais
Recepcionista/Atendente	06	Salário Mínimo	Carga horária máxima 40 horas semanais

Art. 2º Passam a ser os seguintes, os quantitativos dos cargos mencionados:

CARGO	QUANTITATIVO
Gari	30
Técnico em Radiologia	03

Art. 3º As atribuições e requisitos de ocupação dos cargos criados no artigo 1º constam do Anexo ÚNICO que integra a presente lei.

Art. 4º Aos cargos criados por esta lei aplica-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos e Salários, naquilo que não for conflitante, inclusive os direitos e vantagens.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal 1.191/10.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos nove dias de novembro de 2011.

Walkler Rodrigues Soares
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LEI N.º 1.212/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS NO Art. 1º da Lei n.º 1.212/2011

1. MÉDICO DO PSF:

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares.

- Ensino Superior completo em Medicina.
- Possuir registro no CRM.

2. MÉDICO CLÍNICO-GERAL:

Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação.

- Ensino Superior completo em Medicina.
- Possuir registro no CRM.

3 – MÉDICO GINECOLOGISTA.

Atuar com atendimento aos pacientes na unidade básica de saúde ou hospital. Realizar a prescrição de medicamentos, encaminhamento para exames, indicação de tratamentos e

demais rotinas pertinentes ao tratamento de gestantes; atividades de prevenção e tratamento da saúde da mulher.

- Ensino Superior completo em Medicina.
- Possuir registro no CRM.

4 – MÉDICO PEDIATRA:

Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação.

- Ensino Superior completo em Medicina.
- Possuir registro no CRM.

5 – MÉDICO CIRURGIÃO.

Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação.

- Ensino Superior completo em Medicina.
- Possuir registro no CRM.

6 – COZINHEIRO-COPEIRO.

Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios; preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício; preparar e distribuir alimentos destinado às crianças de Programas de Assistência, a pacientes internados, trabalhadores em geral; aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos; organizar e controlar o depósito de materiais e gêneros alimentícios, verificando estoque e estado de conservação; lavar, enxugar e guardar utensílios; zelar pela guarda e conservação dos

equipamentos e materiais utilizados; preparar e servir alimentos, lanches e cafés, quando solicitados pelo setor; limpar e organizar o ambiente do trabalho, diariamente.

- Alfabetizado.

7- TRABALHADOR BRAÇAL.

Carregar e descarregar veículos de transporte de cargas; abrir valas; efetuar limpeza em vias públicas; realizar trabalho de capina e roçagem de áreas urbanas; aplicar asfalto em vias públicas conforme espessura especificada; distribuir e efetuar reparos em ferramentas; efetuar serviços de apoio na montagem de eventos; lavar e limpar veículos; preparar e operar máquinas martelete e compactadoras; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências.

- Alfabetizado.

8 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

Operar máquinas rodoviárias tipo motoniveladoras, pá-mecânica, retroescavadeira, trator de esteira e agrícola; responsabilizar-se pela lubrificação, conservação e limpeza das máquinas; promover a vigilância quanto a defeitos e avarias corrigíveis, informando-as ao mecânico.

- Escolaridade em nível de primeira fase do Ensino Médio.

9 - RECEPCIONISTA/TELEFONISTA.

Recepcionar e atender ao público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação; atender e realizar ligações. Receber, conferir e distribuir documentos e comunicados; Arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários; Realizar atividades de suporte administrativo objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração; Redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

- Escolaridade em nível de primeira fase do ensino médio.